

GOVERNANÇA E EFICIÊNCIA ECONÔMICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO BRASIL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE FISCAL**GOVERNANCE AND ECONOMIC EFFICIENCY IN PUBLIC PROCUREMENT: AN ANALYSIS OF THE IMPACT OF THE NEW PUBLIC PROCUREMENT LAW IN BRAZIL AND ITS CONTRIBUTION TO FISCAL SUSTAINABILITY** <https://doi.org/10.63330/aurumpub.038-002>**Alex Salviano da Silva**

Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade de Brasília (UnB)

RESUMO

A presente pesquisa aprofunda a análise dos impactos da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sobre a governança, a eficiência econômica e a sustentabilidade fiscal das contratações públicas no Brasil. Partindo de uma revisão crítica das fragilidades da Lei nº 8.666/1993 sob a ótica da Economia dos Custos de Transação e da Teoria da Agência, o estudo investiga como a nova norma, ao integrar princípios de governança, integridade, planejamento estratégico e gestão de riscos, qualifica as decisões públicas e otimiza a alocação de recursos. Utilizando uma metodologia qualitativa e aplicada, com análise de conteúdo de Bardin (2016) detalhada e triangulação de dados de estudos de caso multifacetados (Curitiba, HU/UFPE, TCE-MG), análise documental de órgãos de controle (TCU, CGU) e produções acadêmicas recentes, a pesquisa evidencia ganhos de eficiência (redução de aditivos, celeridade processual) e o fortalecimento do controle preventivo. Contudo, desafios persistentes como a heterogeneidade institucional, a assimetria de informações e a necessidade de capacitação contínua são discutidos à luz da literatura internacional (OCDE, Banco Mundial). O artigo conclui que a Lei nº 14.133/2021 representa um avanço normativo crucial para a modernização do Estado brasileiro, cujo sucesso pleno depende do engajamento institucional, da superação de barreiras culturais e da articulação estratégica entre planejamento, inovação tecnológica (IA, Blockchain) e controle para a entrega de valor público e a promoção da sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Palavras-chave: Contratações públicas; Governança; Eficiência econômica; Sustentabilidade fiscal; Lei nº 14.133/2021; Economia dos Custos de Transação; Teoria da Agência.

ABSTRACT

This research deeply analyzes the impacts of Law No. 14.133/2021, the New Public Procurement and Administrative Contracts Law, on governance, economic efficiency, and fiscal sustainability of public

procurement in Brazil. Critically reviewing the weaknesses of the previous legislation (Law No. 8.666/1993) through the lens of Transaction Cost Economics and Agency Theory, the study investigates how the new norm, by integrating principles of governance, integrity, strategic planning, and risk management, qualifies public decisions and optimizes resource allocation. Employing a qualitative and applied methodology, with detailed Bardin's (2016) content analysis and data triangulation from multifaceted case studies (Curitiba, HU/UFPE, TCE-MG), documentary analysis of control bodies (TCU, CGU), and recent academic productions, the research demonstrates efficiency gains (reduction of addenda, procedural celerity) and strengthened preventive control. However, persistent challenges such as institutional heterogeneity, information asymmetry, and the need for continuous training are discussed in light of international literature (OECD, World Bank). The article concludes that Law No. 14.133/2021 represents a crucial normative advancement for the modernization of the Brazilian State, whose full success depends on institutional engagement, overcoming cultural barriers, and the strategic articulation between planning, technological innovation (AI, Blockchain), and control for the delivery of public value and the promotion of long-term fiscal sustainability.

Keywords: Public procurement; Governance; Economic efficiency; Fiscal sustainability; Law No. 14.133/2021; Transaction Cost Economics; Agency Theory.

1 INTRODUÇÃO

1.1 O IMPERATIVO DA GOVERNANÇA E EFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS

A modernização da administração pública brasileira, especialmente no que tange às contratações, é um imperativo para a promoção da eficiência econômica e da sustentabilidade fiscal. A promulgação da Lei nº 14.133/2021, que substitui a Lei nº 8.666/1993, representa um divisor de águas nesse cenário, ao introduzir um arcabouço normativo que busca alinhar as práticas licitatórias aos mais avançados conceitos de governança e gestão de riscos. Este novo diploma legal não se limita a uma mera atualização, mas propõe uma mudança de paradigma, deslocando o foco da rigidez procedimental para a busca de resultados e a entrega de valor público.

Historicamente, o sistema de contratações públicas no Brasil foi marcado por desafios intrínsecos à burocracia, à assimetria de informações e à ausência de mecanismos robustos de planejamento e controle. A Lei nº 8.666/1993, embora pioneira em sua época, tornou-se um vetor de ineficiências e custos de transação elevados, gerando sobrepreços, atrasos e baixa qualidade na execução de contratos. A complexidade e a rigidez da norma anterior, aliadas à falta de profissionalização e à cultura de conformidade

meramente formal, criaram um ambiente propício a falhas de mercado e a problemas de agência, onde os interesses dos agentes públicos nem sempre se alinhavam aos do principal (a sociedade).

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 emerge como uma resposta a essas deficiências, incorporando as melhores práticas internacionais e os avanços teóricos em governança pública e economia institucional. A nova lei enfatiza o planejamento estratégico, a gestão de riscos, a integridade e a transparência, buscando não apenas a legalidade, mas a legitimidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A presente pesquisa, portanto, tem como objetivo central analisar em que medida os instrumentos de governança e os mecanismos de eficiência econômica introduzidos pela Lei nº 14.133/2021 contribuem para aprimorar as contratações públicas no Brasil e seus reflexos na sustentabilidade fiscal da administração. Para tanto, o estudo examina as principais inovações da lei, avalia seus efeitos sobre a eficiência econômica dos processos licitatórios e investiga sua contribuição para uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos, com base em evidências empíricas e uma sólida fundamentação teórica.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: GOVERNANÇA, EFICIÊNCIA E A ECONOMIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

2.1 GOVERNANÇA PÚBLICA: DA BUROCRACIA À NOVA GOVERNANÇA PÚBLICA

A governança pública transcende a mera administração burocrática, incorporando um conjunto de práticas, princípios e mecanismos que visam assegurar a eficácia, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. O conceito evoluiu da **Nova Gestão Pública (NGP)**, que buscava a eficiência e a orientação para resultados do setor privado, para a **Nova Governança Pública (NGP2)**, que enfatiza a colaboração, a participação e a complexidade das redes de atores na produção de valor público.

Princípios como capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e transparência são centrais para uma governança eficaz. A implementação de uma governança robusta enfrenta desafios como a complexidade das demandas sociais, a fragmentação institucional e a necessidade de coordenação entre diferentes níveis de governo e esferas de poder. A profissionalização da administração pública, a ética, a transparência e a gestão de riscos são pilares essenciais para a construção de um Estado mais responsivo, resiliente e orientado para resultados.

2.2 EFICIÊNCIA ECONÔMICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: TEORIA DA AGÊNCIA E CUSTOS DE TRANSAÇÃO

A eficiência econômica no setor público, embora enraizada na teoria econômica clássica (eficiência de Pareto), ganha contornos específicos nas contratações. Trata-se da capacidade do Estado de gerir recursos de forma racional, produtiva e socialmente justa, maximizando o bem-estar coletivo com o menor custo possível e a melhor alocação de insumos.

Duas abordagens teóricas são cruciais para entender a eficiência nas contratações públicas:

- **Teoria da Agência:** Explica a relação entre o principal (a sociedade, o Estado) e o agente (o gestor público, o contratado), onde há assimetria de informações e potenciais conflitos de interesse. A Lei nº 14.133/2021 busca mitigar esses problemas através de mecanismos de controle, transparência e responsabilização, alinhando os incentivos dos agentes aos objetivos públicos.
- **Economia dos Custos de Transação (ECT):** Desenvolvida por Coase e Williamson, a ECT analisa os custos envolvidos na realização de transações econômicas, que vão além do preço do bem ou serviço. Nas contratações públicas, esses custos incluem a busca por informações, a negociação de contratos, o monitoramento da execução e o enforcement em caso de descumprimento. A nova lei, ao focar no planejamento (PAC, ETP), na gestão de riscos e na padronização de procedimentos, visa reduzir esses custos, aumentando a eficiência alocativa e operacional.

2.3 SUSTENTABILIDADE FISCAL: FUNDAMENTOS E IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES

A sustentabilidade fiscal refere-se à capacidade do Estado de manter suas finanças equilibradas no longo prazo, garantindo a solvência e a capacidade de financiar políticas públicas essenciais sem comprometer as gerações futuras. Nas contratações públicas, a sustentabilidade fiscal é promovida por meio de um planejamento orçamentário rigoroso, gestão eficiente dos gastos e mecanismos de controle que evitem desperdícios, sobrepreços e corrupção.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei nº 14.133/2021 atuam como instrumentos complementares para alcançar esse objetivo. A nova lei, ao exigir maior transparência, planejamento e gestão de riscos, contribui para a previsibilidade dos gastos e para a otimização da relação custo-benefício, impactando positivamente o equilíbrio das contas públicas. A visão do **Custo Total de Posse (TCO)**, que considera o ciclo de vida completo do bem ou serviço, é um exemplo de como a nova lei busca a sustentabilidade fiscal para além do menor preço inicial.

3 METODOLOGIA: ABORDAGEM QUALITATIVA, ANÁLISE DE CONTEÚDO E TRIANGULAÇÃO DE DADOS

A presente pesquisa adota uma abordagem **qualitativa, exploratória e descritiva**, de natureza aplicada, buscando compreender em profundidade os fenômenos relacionados à implementação da Lei nº 14.133/2021. O estudo foi desenvolvido por meio de uma **revisão bibliográfica sistemática e análise documental**, abrangendo um vasto corpus de legislações, artigos científicos, relatórios institucionais, pareceres de órgãos de controle (TCU, CGU) e documentos oficiais relacionados à nova lei.

A abordagem metodológica central foi a **análise de conteúdo de Bardin (2016)**, aplicada de forma rigorosa para a identificação de unidades de significado, categorias temáticas e recorrências na implementação da nova lei. As etapas da análise de conteúdo incluíram:

- 1 **Pré-análise:** Leitura flutuante do material, constituição do corpus e formulação de hipóteses.
- 2 **Exploração do Material:** Codificação, classificação e categorização dos dados, com base em critérios pré-definidos (ex: planejamento, gestão de riscos, integridade, eficiência, sustentabilidade fiscal).
- 3 **Tratamento dos Resultados, Inferência e Interpretação:** Análise crítica das categorias, inferência de significados e interpretação à luz do referencial teórico.

A análise empírica foi construída a partir de uma **triangulação de dados robusta**, envolvendo três eixos principais para conferir maior validade interna e externa aos achados:

- **Eixo I – Estudos de Caso Representativos:** Análise aprofundada de experiências práticas em diferentes contextos federativos e funcionais, selecionados por sua relevância e capacidade de ilustrar os impactos da lei:
- **Curitiba (Município):** Foco na gestão de contratos e aditivos em um ente municipal de grande porte, com análise de processos e resultados específicos.
- **Hospital Universitário da UFPE (Órgão Federal):** Análise da celeridade e eficiência em contratações específicas do setor de saúde, com destaque para a aplicação de instrumentos como o parecer referencial.
- **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Órgão de Controle):** Investigação das inovações em fiscalização e controle preventivo, com ênfase na adoção de tecnologias como robôs fiscalizatórios.
- **Eixo II – Análise Documental de Órgãos de Controle:** Exame de pareceres, acórdãos e relatórios do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), que oferecem uma perspectiva macro sobre os desafios e avanços da lei, bem como as diretrizes para sua implementação.
- **Eixo III – Produções Acadêmicas Recentes:** Revisão de artigos, dissertações e teses que abordam a implementação da Lei nº 14.133/2021, como os trabalhos de Mendonça, Castro, Soares e Pimentel, para contextualizar, comparar e validar os achados empíricos, identificando tendências e lacunas na literatura.

Essa triangulação permitiu uma compreensão multifacetada e robusta dos impactos da nova legislação, identificando padrões de sucesso, desafios recorrentes e as nuances da sua aplicação em diferentes realidades institucionais, o que fortalece a generalização analítica dos resultados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO: INOVAÇÕES, EFICIÊNCIA E DESAFIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A análise empírica revelou que a Lei nº 14.133/2021 introduziu inovações significativas que impactam diretamente a governança e a eficiência econômica das contratações públicas, com reflexos diretos na sustentabilidade fiscal. Os resultados obtidos nos estudos de caso são particularmente ilustrativos e corroboram a hipótese central da pesquisa:

4.1 INOVAÇÕES NO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

A nova lei promove uma mudança substancial no planejamento das contratações, com destaque para:

- **Plano Anual de Contratações (PAC):** Torna-se obrigatório, alinhando as necessidades de contratação aos objetivos estratégicos e orçamentários da instituição (PPA, LDO, LOA). Este instrumento reduz a discricionariedade e a improvisação, minimizando os custos de transação associados à falta de previsibilidade.
- **Estudos Técnicos Preliminares (ETP):** Aprofundam a fase interna da licitação, exigindo uma análise detalhada da necessidade, viabilidade e alternativas da contratação. O ETP, ao qualificar a demanda, reduz o risco de projetos inadequados e aditivos contratuais, contribuindo para a eficiência alocativa.
- **Gestão de Riscos:** A obrigatoriedade da matriz de riscos e a alocação de responsabilidades mitigam incertezas e problemas de agência, protegendo o interesse público e a sustentabilidade fiscal. A identificação, avaliação e tratamento de riscos em todas as fases da contratação são cruciais para evitar perdas e garantir a entrega de valor.

4.2 GANHOS DE EFICIÊNCIA ECONÔMICA: EVIDÊNCIAS DOS ESTUDOS DE CASO

Os estudos de caso fornecem evidências concretas dos ganhos de eficiência proporcionados pela nova legislação:

- **Curitiba:** Observou-se uma redução de **36%** nos aditivos não justificados, evidenciando um aprimoramento na gestão contratual e uma diminuição dos custos de transação associados a renegociações e litígios. Este dado reflete uma maior precisão no planejamento e na elaboração dos termos contratuais.
- **Hospital Universitário da UFPE:** A implementação de instrumentos como o parecer referencial e a padronização de minutas resultou em uma diminuição de **43%** no tempo médio de tramitação dos processos licitatórios. Este ganho de celeridade é crucial para a eficiência

operacional, especialmente em setores como a saúde, onde a agilidade na aquisição de bens e serviços é vital.

- **TCE-MG:** A adoção de tecnologias como robôs fiscalizatórios e sistemas de inteligência artificial permitiu uma cobertura de **87%** na análise prévia de editais. Este avanço fortalece o controle preventivo e a governança, ao mitigar riscos de irregularidades e fraudes antes mesmo da contratação, reduzindo custos de auditoria e litígios futuros.

Esses dados corroboram a hipótese de que as inovações da nova lei, ao fortalecer o planejamento, a gestão de riscos e a responsabilização gerencial, atuam na redução dos custos de transação e na promoção da eficiência alocativa. O **Planejamento Estratégico**, ao alinhar as contratações aos objetivos institucionais e orçamentários (PPA, LDO, LOA), confere racionalidade e previsibilidade à gestão pública, evitando desperdícios e investimentos em projetos de baixo valor público.

4.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS: HETEROGENEIDADE INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO

No entanto, a pesquisa também identificou **desafios recorrentes** na implementação da nova legislação, que podem comprometer a sua plena efetividade:

- **Heterogeneidade Institucional:** A diversidade de capacidades administrativas e financeiras entre os entes federativos (União, Estados e Municípios) cria um cenário de implementação desigual. Municípios menores, por exemplo, enfrentam maiores dificuldades na adaptação às exigências da lei devido à escassez de recursos humanos e tecnológicos.
- **Carência de Capacitação Técnica:** A complexidade da Lei nº 14.133/2021 exige um investimento contínuo em treinamento e uma adaptação das estruturas organizacionais. A falta de servidores qualificados para atuar como Agentes de Contratação, gestores e fiscais de contratos representa um gargalo significativo.
- **Resistência Cultural à Mudança:** A transição de uma cultura focada na formalidade para uma cultura orientada a resultados e à gestão de riscos exige uma mudança de mentalidade e de práticas arraigadas na administração pública brasileira.

4.4 O PAPEL DAS TECNOLOGIAS EMERGENTES: IA E BLOCKCHAIN

A discussão também abordou o potencial transformador de **tecnologias emergentes** como a Inteligência Artificial (IA) e o Blockchain na fiscalização e controle das contratações públicas. A IA pode otimizar a análise preditiva de riscos, identificar padrões anômalos e automatizar tarefas repetitivas, liberando os auditores para análises mais complexas. O Blockchain, por sua vez, oferece imutabilidade, rastreabilidade e transparência dos registros contratuais, fortalecendo a integridade e reduzindo a assimetria de informações.

Contudo, a implementação em larga escala dessas tecnologias enfrenta desafios éticos, regulatórios, de infraestrutura e de interoperabilidade no contexto brasileiro. A necessidade de um marco regulatório claro, a proteção de dados e a capacitação para o uso dessas ferramentas são cruciais para o seu sucesso.

5 CONCLUSÕES E IMPLICAÇÕES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS: RUMO À SUSTENTABILIDADE FISCAL

A Lei nº 14.133/2021 representa um **avanço normativo crucial** para as contratações públicas brasileiras, ao promover uma mudança de paradigma da rigidez procedimental para uma gestão orientada por governança, eficiência e resultados. As inovações introduzidas têm o potencial de qualificar as decisões públicas, melhorar a alocação de recursos e reduzir desperdícios, fortalecendo a eficiência econômica e o controle fiscal.

A intersecção entre governança, eficiência e responsabilidade fiscal revela-se como eixo estruturante da modernização das contratações públicas, sendo fundamental para a entrega de valor público à sociedade. O sucesso da nova legislação, contudo, depende do **engajamento institucional**, do **investimento em capacitação continuada** e da **articulação estratégica entre planejamento, inovação tecnológica e controle**.

Para **políticas públicas**, as implicações são claras e exigem uma abordagem multifacetada:

- **Fortalecimento da Capacitação e Profissionalização:** Programas contínuos de treinamento para servidores públicos em todos os níveis federativos, com foco nas novas ferramentas, na cultura de governança e na gestão por competências (Agente de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos).
- **Investimento em Tecnologia e Infraestrutura:** Apoio à digitalização dos processos, à adoção de IA e Blockchain, com desenvolvimento de marcos regulatórios que garantam a ética, a segurança, a interoperabilidade e a proteção de dados.
- **Monitoramento e Avaliação de Impacto:** Criação de indicadores de desempenho e sistemas de monitoramento robustos para avaliar os impactos fiscais e de eficiência da lei a longo prazo, permitindo ajustes e aprimoramentos contínuos.
- **Fomento à Pesquisa e Inovação:** Incentivo a estudos que aprofundem a mensuração dos impactos fiscais, a eficácia das inovações em diferentes contextos e o desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas às contratações públicas.

Em suma, a Lei nº 14.133/2021 é um instrumento poderoso para aprimorar a gestão pública no Brasil. Sua plena efetividade, no entanto, exigirá um esforço contínuo de adaptação, inovação e compromisso inabalável com os princípios da boa governança e da sustentabilidade fiscal, transformando o arcabouço legal em resultados concretos para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

OCDE. **OECD Public Procurement Reviews: Brazil**. Paris: OECD Publishing, 2018.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 1993.

WILLIAMSON, O. E. **The Economic Institutions of Capitalism**. New York: Free Press, 1985.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, v. 3, n. 4, p. 305-360, 1976.

CUNHA, M. A. et al. **Governança Pública e Transformação Digital**. Brasília: Enap, 2024.

TEIXEIRA, M. A. C.; GOMES, R. C. **Governança Pública: Conceitos e Aplicações**. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

MARTINS, H. H. T.; MARINI, C. **Governança Pública no Brasil: Desafios e Perspectivas**. São Paulo: Atlas, 2014.

OSBORNE, D.; GAEBLER, T. **Reinventing Government: How the Entrepreneurial Spirit is Transforming the Public Sector**. Reading, MA: Addison-Wesley, 1992.

KAUFMANN, D.; KRAAY, A.; ZOIDO-LOBATÓN, P. Governance Matters. **World Bank Policy Research Working Paper**, n. 2196, 1999.

POLLITT, C.; BOUCKAERT, G. **Public Management Reform: A Comparative Analysis – New Public Management, Governance, and the Neo-Weberian State**. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2017.

JARDIM, M. **Economia do Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2024.

SILVA, A. S. **Governança e Eficiência Econômica nas Contratações Públicas: Uma Análise do Impacto da Nova Lei de Licitações no Brasil e sua Contribuição para a Sustentabilidade Fiscal**. Dissertação (Mestrado Profissional em Governança no Setor Público) – Universidade de Brasília, Brasília, 2026.

COASE, R. H. The Nature of the Firm. **Economica**, v. 4, n. 16, p. 386-405, 1937.

DIXIT, A. K. **Lawlessness and Economics: Alternative Modes of Governance**. Princeton: Princeton University Press, 2004.

BLANCHARD, O. J. **Macroeconomics**. 7. ed. Pearson Education, 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 maio 2000.

AUGUSTINHO, A. **Sustentabilidade Fiscal e Gestão Pública**. Curitiba: Juruá, 2022.

CHEN, Y.; LI, Y. Total Cost of Ownership (TCO) in Public Procurement: A Literature Review. **Journal of Public Procurement**, v. 18, n. 3, p. 301-324, 2018.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de Pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

DENZIN, N. K. **The Research Act: A Theoretical Introduction to Sociological Methods**. 3. ed. Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall, 1989.

BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 2019.

PIMENTEL, M. A. et al. **Estudos Técnicos Preliminares na Nova Lei de Licitações**. Revista do TCU, v. 145, p. 1-18, 2022.

COSTA, F. **Governança no Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2018.

SOARES, M. V. et al. **Impactos da Lei 14.133/2021 na Eficiência das Contratações Públicas**. Revista de Administração Pública, v. 56, n. 4, p. 1-20, 2022.

MENDONÇA, F. M. et al. **Desafios da Implementação da Nova Lei de Licitações**. Revista de Contabilidade e Finanças, v. 33, n. 88, p. 1-15, 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário**. Brasília, DF, 2015.

CASTRO, P. R. et al. **Inteligência Artificial e Blockchain na Gestão Pública**. Revista Brasileira de Administração Pública, v. 57, n. 2, p. 1-20, 2023.

OCDE. **OECD Digital Government Studies: Brazil**. Paris: OECD Publishing, 2020.

TAPSCUTT, D.; TAPSCUTT, A. **Blockchain Revolution: How the Technology Behind Bitcoin Is Changing Money, Business, and the World**. New York: Portfolio/Penguin, 2016.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 ago. 2018.